



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
(Processo nº 4759987/2024)

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE E A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN, com sede em Natal/RN, na Avenida Senador Salgado filho, 1840, Lagoa Nova, 59056-000, inscrito no CNPJ/MF nº 08.025.935/0001-90, neste ato representado pela sua presidência em exercício, **ROBERTO WAGNER COSTA FERNANDES**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º [REDAZIDO].831.904-[REDAZIDO], com endereço profissional na Avenida Senador Salgado Filho, 1840, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59056-000, doravante denominado simplesmente **CREA-RN**, e de outro lado, a SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEDRAF, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, nº1, Lagoa Nova, Centro Administrativo do Estado, 59064-901, inscrito no CNPJ/MF nº 04.792.170/0001-07, neste apresentado por seu secretário, **ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA**, brasileiro inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDO].798.904-[REDAZIDO] com endereço profissional na Avenida Senador Salgado Filho, nº1, Lagoa Nova, Centro Administrativo do Estado, 59064-901, doravante denominado SEDRAF.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo nº 4759987/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Acordo de Cooperação Técnica entre CREA/RN e SEDRAF para viabilizar o Registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) com valor diferenciado, para obras ou serviços decorrentes do Programa Nacional de Crédito Fundiário sob gestão da SEDRAF-RN, nas situações enquadradas nos termos da Resolução nº 1.067, de 25 de setembro de 2015 do CREA/RN.

Subcláusula primeira. Para registro das ART das obras e serviços de que trata o presente ACORDO, o CREA/RN adotará valor reduzido, correspondente à faixa 3, da Tabela B, da Resolução nº 1.067, de 2015, e do PL vigente do momento da solicitação, ambas do Conselho Federal Engenharia e Agronomia (CONFEA), atualizados anualmente por meio de plenária.

2. CLÁUSULA SEGUNDA- DO PLANO DE TRABALHO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente ACORDO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- a. elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste ACORDO;
- b. executar as ações objeto deste ACORDO, assim como supervisionar e monitorar seus resultados;
- c. designar, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste ACORDO;
- d. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste ACORDO;
- e. analisar resultados parciais, individual ou conjuntamente, reformulando estratégias quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- g. permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao ACORDO, assim como aos elementos de sua execução;
- h. fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- i. participar da organização e da realização de reuniões e capacitação para execução do presente ACORDO;
- j. manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, respectivamente, Lei de Acesso à Informação (LAI) e Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), obtidas em razão da execução do ACORDO, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

Subcláusula única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CREA/RN

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da CREA/RN:

- a. Disponibilizar informações relacionadas às Entidades credenciadas e com Acordo de Cooperação Técnicas vigentes no CREA para o programa Crédito Instalação, necessários para a execução do objeto do ACORDO;
- b. disponibilizar documentos e orientações técnicas que auxiliem na execução do presente ACORDO;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

- c. Informar ao SEDRAF o descredenciamento de entidades no programa Crédito Instalação.

5. CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO SEDRAF

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do SEDRAF:

- a. orientar os executores dos programas sob gestão da CREA/RN acerca do correto preenchimento das ART e do valor diferenciado para o seu registro;
- b. cobrar valor diferenciado para as ART das obras ou serviços decorrentes do Programa Crédito Instalação sob gestão da CREA/RN, que se enquadrem nos termos da art. 5º da Resolução nº 1.067, de 2015;
- c. disponibilizar informações e dados relacionados à aplicação do valor diferenciado da ART;
- d. prestar os esclarecimentos e promover a articulação entre seus setores necessários à execução do presente ACORDO.

6. CLÁUSULA SEXTA- DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 20 (vinte) dias a contar da celebração do presente ACORDO, cada partícipe designará formalmente, mediante Portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído, devendo serem comunicados o afastamento e a substituição ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente ACORDO.

Subcláusula primeira. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente ACORDO serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por eles.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Os recursos humanos envolvidos na execução deste ACORDO, sejam eles empregados, autônomos ou de qualquer outra categoria, manterão sua relação de vínculo exclusivamente com a instituição que os contratou. Não haverá qualquer vínculo ou direito em relação à outra parte do ACORDO. Cada instituição será totalmente responsável por todos os direitos dos seus profissionais, especialmente os trabalhistas e previdenciários, sem que haja solidariedade entre as partes. Além disso, será assegurada a regularidade do profissional no Crea-RN, quando necessário.

Parágrafo Único: As atividades previstas no ACORDO não resultarão na cessão de servidores. Estes poderão ser designados apenas para executar ações específicas previstas no ACORDO e por um período determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste ACORDO será de 36 (trinta e seis) meses a partir da assinatura, conforme prevê o Plano de Trabalho em anexo, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente ACORDO poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente ACORDO será extinto:

- a. Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b. Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c. Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d. Por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a. Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do ACORDO; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

- b. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes deverão publicar extrato do presente ACORDO na imprensa oficial, conforme Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente ACORDO, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste ACORDO o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, para firmeza e prova de assim haver, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Minuta de Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

Natal/RN, 14 de outubro de 2024.



Roberto Wagner Costa Fernandes
Presidente do Crea-RN



Alexandre de Oliveira Lima
Secretário da SEDRAF